

CONTRATO Nº 002/2021

Processo Licitatório nº 002/2021

Dispensa nº 001/2021

Contrato de Fornecimento nº 001/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CUMARU, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA AUTO POSTO CUMARU COMBUSTÍVEIS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CUMARU, sediado na Rua João de Moura, 224, centro, Cumaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.391/0001-20, neste ato, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, representada por seu Secretário o Sr. **José Estevão de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043.458464-60, portador do RG de nº 6604467 – SSP/PE e, ainda sob a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo representado por sua gestora a Sr^a. **Maria Zeneide Medeiros da Costa**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 642.183.924-04, portadora do RG de nº 4179373 SSP-PE; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo representado por seu gestor o Sr. **Antônio Cláudio Borba de Paula Soares**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.876.934-11, portador do RG de nº 6369918 SSP-PE; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sendo representado por sua gestora a Sr^a. **Elizabeth Rodrigues Monteiro**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 831.376.534-87, portadora do RG de nº 4502404 SSP/PE e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO CUMARU COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede estabelecida na Rodovia PE-95, Km 45, s/n, Margem Esquerda, Cumaru - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.310.670/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **José Antonio Cardoso de Arruda**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 105.582.994-66, e portador do RG de nº. 8532298 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Miguel Gomes, 18, Centro, Cumaru - PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA** celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao **Processo Licitatório nº 002/2021**, sendo **Dispensa nº 001/2021** bem como o Termo de Dispensa contendo as devidas justificativas para a referida contratação, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CUMARU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM O DETALHAMENTO CONTIDO NO ANEXO DESTE ACORDO**, e demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS INSUMOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD 3 MESES	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA	L	25855,80	R\$ 4,69	R\$ 121.263,70
2	DIESEL S10	L	71758,95	R\$ 3,60	R\$ 258.332,22
VALOR TOTAL				R\$ 379.595,92	

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

II. O valor global da contratação é de **R\$ 379.595,92 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, estando nele inclusos os custos, despesas e encargos previstos no edital.

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Para esta contratação serão observados os seguintes prazos e condições de entrega:

4.1.1 **Do Fornecimento dos insumos:** Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e na quantidade solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

4.1.2 **Da Vigência do contrato:** O contrato vigorará por **90 (noventa) dias consecutivos**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

5.5.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.8 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

5.9 Somente serão aceitáveis as variações de preço quando autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Tais variações deverão ser documentadas e enviadas à Administração quando ocorrerem.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os insumos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

6.3 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto deste termo;

6.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.5 **Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos;**

6.6. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

6.6.1. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

6.7. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

6.8. **Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos**

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02(dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

8.1.1 multas, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

8.1.1.1 **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com **aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato**.

8.1.1.2 **Multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento dos insumos, após a retirada da Ordem de Fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.1.3 **Multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Cumaru, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.1.2 a 8.1.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, **multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.**

8.1.4 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas aos insumos licitados;

8.2.2 retardamento imotivado de fornecimento dos insumos, ou de suas parcelas;

8.2.3 paralisação do fornecimento dos insumos, sem justa causa e prévia comunicação aa CONTRATANTE ;

8.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5 alteração da qualidade ou quantidade dos insumos fornecidos;

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

8.5 A aplicação das sanções será de competência do Secretário Municipal de Saúde.

9.0 CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Para o recebimento do objeto desta contratação, será observado às especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

9.3 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 67, §2º da Lei nº 8.666/93).

9.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.7 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratação sob apreço, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Cumaru, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura 15.451.0401.2313.0000

Manutenção do Transporte Escolar 12.361.1205.2263.0000

Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica 10.301.1002.2270.0000

Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Assistência Social 08.122.0401.2239.0000

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro

de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CUMARU/PE, 18 de janeiro de 2021.

CONTRATANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELIZABETE RODRIGUES MONTEIRO

AUTO POSTO CUMARU COMBUSTÍVEIS LTDA
JOSÉ ANTONIO CARDOSO DE ARRUDA
CONTRATADA